



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 034/2021

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

"Contrato de prestador de serviços consistente em consultoria e assessoria junto aos sistemas SICONV, SIGOB, SISMOB, E SIGA, na elaboração de proposta nas esferas federais e estaduais e prestação de contas de convênios que entre si fazem o Município de Heitorai, Estado de Goiás, e a Empresa: O M ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL".

Pelo presente instrumento particular de aditivo ao contrato 0067/2017 a Carta Convite nº 002/2017, contrato de prestação de serviços técnicos especializados na área de serviços de consultoria e assessoria junto aos sistemas SICONV, SIGOB, SISMOB, e SIGA, na elaboração de proposta nas esferas Federais e Estaduais e prestação de contas de convênios, de um lado o Município de Heitorai/GO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n. 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito do Município de Heitorai/GO, Lucio Pires dos Santos CPF: 800.432.911-04, firmando contrato com a empresa: O M ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o n. 17.706.446/0001-39, com sede na Rua Rio de Janeiro, n. 10, centro, Campinorte, CEP 76.410.000. Representante legal: Odelcio Frederico Muller, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Rg sob o n. 6572796 SSP/GO, CPF MF 270.723.801-59, residente e domiciliado em Campinorte/GO; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, se compromete a prestar serviços de consultoria e assessoria junto aos sistemas SICONV, SIGOB, SISMOB, e SIGA, na elaboração de proposta nas esferas federais e estaduais e prestação de contas de convênios para o município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL – Os serviços deverão ser prestados segundo o grau de complexidade e a própria obrigação contraída em decorrência do edital de licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do contrato, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 04/01/2021 a 31/12/2021.

Parágrafo Único - O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)** em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sempre 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, após a entrega das notas fiscais, mediante transferência bancária previamente agendada, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), mais 0,5% (cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária a prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto - A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo as regras da Carta Convite 002/2021, e as disposições contidas nas leis municipais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e conferência do objeto no momento de sua entrega na sede do Município de Heitorai/GO.

Parágrafo Segundo - Todos os informativos, especificações e orientações sobre a funcionalidade do programa.

Parágrafo Terceiro - Custeio das despesas que se fizerem ao recebimento do objeto licitado, limitadas e restritas dentro do limite geográfico da sede do Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza pelo transporte, e pela entrega do serviço mais perfeita consonância com o descrito no edital Carta Convite 002/2017, não devendo desvincular do contido no edital, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade pela entrega do serviço conforme exigência legal;

Parágrafo Segundo - Todos os mecanismos necessários a execução dos serviços deverão estar a disposição da contratante.

Parágrafo Terceiro - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

Parágrafo Quarto - Veículos para o transporte, e entrega das notas fiscais com a discriminação do objeto, dos valores, datas de validade, e outras exigências específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA ENTREGA DO SERVIÇO - A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva prestação dos serviços fica condicionada a apresentação de pessoa pela CONTRATANTE para receber o adequado treinamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itapuranga - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.


MUNICÍPIO DE HEITORAÍ
CNPJ N.º 02.296.002/0001-03

Lúcio Pires dos Santos
Prefeito do Município de Heitorai


O M ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL
CNPJ sob o n. 17.706.446/0001-39
Odelcio Frederico Muller
Rg sob o n. 6572796 SSP/GO
CPF MF 270.723.801-59

Testemunhas:

- 1) Juliana Carvalho Souza CPF. 043.196.891-93
- 2) Carlos Monteiro de Lima CPF. 527.057.902-44